



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 788/2011 - CONSU, 21 de fevereiro de 2011.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA
A HABILITAÇÃO À LIVRE DOCÊNCIA.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 10129261-9 e da deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, em sua reunião de 21 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para a Habilitação à Livre Docência, que levam ao Título de Professor Livre Docente, observados o que dispõe a presente Resolução.

Parágrafo Único - O título de Professor Livre Docente é de natureza meritória, pontuando para ascensão funcional por progressão, visto que o mesmo resulta de processo seletivo interno, não gerando direito a gratificação de incentivo ou promoção por titulação.

Art. 2º - Para inscrição no processo seletivo, o interessado deverá:

I - ser professor classe Titular, Associado ou Adjunto da UECE;

II - ter concluído curso de Doutorado no Brasil, em programa recomendado pela CAPES ou no exterior;

III - ter concluído Doutorado há no mínimo 5 anos;

IV - comprovar exercício de Magistério Superior por pelo menos 10 (dez) anos;

V - apresentar produção científica, técnica ou cultural reconhecida como de alta relevância;

VI - ter cumprido as normas e condições estabelecidas nesta Resolução e na Chamada Interna de regulamentação do referido processo seletivo.

Parágrafo Único - Em caso de curso de Doutorado realizado no exterior, será exigido comprovante de revalidação nacional do diploma.

Art. 3º - Poderão inscrever-se os professores doutores da UECE que desejem agregar valor ao *curriculum vitae* ou se submeter, posteriormente, a Concurso de Professor Classe Titular.

Art. 4º - A solicitação de participação em processo seletivo para obtenção do Título de Professor Livre Docente deverá ser protocolada pelo docente interessado, devendo nesta constar indicação da área e subárea do título pretendido.

Parágrafo Único - A área a ser indicada deverá ser uma das áreas de conhecimento instaladas na UECE e estar em conformidade com as grandes áreas e subáreas do conhecimento.

Art. 5º - O lançamento dos processos seletivos para habilitação à Livre Docência é de iniciativa do Reitor da UECE e será realizado duas vezes ao ano, no início de cada semestre letivo.

Art. 6º - Os processos seletivos para habilitação à Livre Docência serão coordenados e executados sob a responsabilidade técnica e operacional de uma Comissão Examinadora designada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE, ouvida a Unidade Acadêmica de vinculação do docente solicitante.

Art. 7º - A seleção será aberta e anunciada por Chamada Interna, promulgada pelo Reitor e divulgada no portal da UECE.

Parágrafo Único - Por se tratar de processo seletivo interno da Universidade, não haverá publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e não será cobrada taxa de inscrição dos candidatos.

Art. 8º - Na Chamada Interna deverão constar obrigatoriamente:

I – a Unidade Acadêmica à qual devem estar vinculados os candidatos;

II – a área de estudos do processo seletivo;

III - referência de que o processo seletivo far-se-á de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, observando-se os critérios de julgamento nela estabelecidos;

IV – as exigências para a inscrição do candidato;

V – o período das inscrições;

VI – o local das inscrições;

VII – a pontuação ou faixa de pontuação a ser considerada para cada um dos títulos ou atividades que poderão ser considerados na Prova de Títulos.

DA TRAMITAÇÃO

Art. 9º - A solicitação no processo seletivo para habilitação à Livre Docência deverá ser cadastrada no Protocolo Geral da UECE, devendo o processo ser encaminhado ao Reitor contendo os seguintes documentos:

I – requerimento do processo seletivo interno, informando cargo e número de matrícula do docente interessado, além da indicação da área e subárea do título pretendido;

II – cópia do Diploma de Doutor com a devida revalidação nacional, quando for o caso;

III – cópia do *curriculum vitae* completo, modelo Lattes;

IV – comprovante do tempo de exercício nas atividades do Magistério Superior;

V – memorial, em três vias, relacionando os títulos obtidos e as atividades desenvolvidas, com comentários que permitam ajuizar a significação a eles atribuída pelo candidato, com cópias comprobatórias dos mesmos para a primeira via, autenticadas em cartório ou conferidas com originais, no ato da entrega;

VI – um exemplar preliminar da Tese a ser defendida, a ser substituído por três exemplares definitivos, quando da inscrição no processo seletivo.

Parágrafo Único - O Reitor encaminhará as solicitações à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 10 - A qualificação da demanda será avaliada, a cada final de semestre letivo, por uma Comissão Prévia de Avaliação para cada área indicada, e será composta por 3 (três) Professores Titulares da Universidade Estadual do Ceará, nomeada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo Único - O candidato poderá recorrer ao Reitor da decisão da Comissão Prévia de Avaliação, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de comunicação do resultado da análise.

Art. 11 - O Reitor lançará a Chamada Interna para habilitação à Livre Docência somente no caso de solicitações deferidas.

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 12 - A Comissão Examinadora será indicada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e deverá ser constituída por 3 (três) Professores Titulares, de área afim ou correlata à do processo seletivo, com titulação mínima de Doutor, em efetivo exercício da docência ou aposentado.

§ 1º - Apenas um dos três membros da Comissão Examinadora deverá pertencer aos quadros da FUNECE.

§ 2º - A Comissão Examinadora será presidida pelo Professor Titular pertencente aos quadros da FUNECE.

§ 3º - O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, indicará um professor com a mesma titulação referida no *caput* deste artigo, vinculado à UECE ou a outra Instituição de Ensino Superior, que integrará a Comissão Examinadora como suplente.

§ 4º - A Comissão Examinadora escolherá entre os membros o seu Secretário.

§ 5º - A instalação e os trabalhos da Comissão Examinadora serão realizados sempre com a presença de todos os seus membros e registrados em Ata preparada por seu Secretário.

Art. 13 - Estarão impedidos de integrar a Comissão Examinadora, em qualquer das fases do Concurso, os parentes até 3º grau, em linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins, dos candidatos.

Parágrafo Único - O impedimento previsto neste artigo estende-se aos membros dos órgãos colegiados da Universidade, reunidos para deliberar sobre o Concurso.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 - Após a divulgação da Chamada Interna pela Reitoria, no site da UECE, poderão realizar inscrição não apenas o (s) docente (s) que solicitou (aram) a realização do processo, mas também outros docentes da UECE que atendam às condições estabelecidas na presente Resolução e na Chamada Interna.

Art. 15 - A inscrição deverá ser realizada por meio de requerimento protocolado ao Reitor, indicando a área de estudos em que se habilita à Livre Docência.

§ 1º - Ao requerimento deverão ser anexados os documentos constantes nas alíneas II a VI do Art. 8º desta Resolução.

§ 2º - Havendo processo seletivo simultâneo para mais de uma área de estudos, cada candidato poderá inscrever-se para uma única área.

§ 3º - A inscrição implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas nesta Resolução e das condições estabelecidas na Chamada Interna.

§ 4º - Concluído o prazo para inscrição, não será admitida a juntada de qualquer documento ao processo.

Art. 16 - Os requerimentos de inscrição serão analisados pela Comissão Examinadora que indeferirá solicitações que não atendam as disposições contidas na presente Resolução ou na Chamada Interna.

§ 1º - O resultado da análise será divulgado no portal da UECE.

§ 2º - Caso o pedido de inscrição seja indeferido, o candidato poderá protocolar recurso administrativo ao Presidente da Comissão Examinadora, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de divulgação.

DAS PROVAS

Art. 17 - O processo seletivo para concessão do título de Professor Livre Docente constará das seguintes etapas:

- I. Prova de Títulos, com defesa de Memorial;
- II. Defesa de Tese.

Art. 18 - As etapas do processo seletivo de cada candidato serão julgadas pelos membros da Comissão Examinadora que atribuirão nota ou pontuação.

Parágrafo Único - Na análise da Prova de Títulos, com defesa de Memorial e defesa de Tese, serão utilizados os mesmos critérios de avaliação e atribuição de notas utilizados na UECE em Concurso Público para provimento de cargo de Professor Classe Titular.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 19 - A Comissão Examinadora reunir-se-á reservadamente, após a defesa do Memorial e da Tese, para elaboração do quadro geral de notas e de classificação dos candidatos.

Art. 20 - A nota final que classificará o candidato, será obtida pela média aritmética simples, com arredondamento para duas casas decimais, das notas por ele obtidas em cada uma das etapas da seleção definidas no Art. 16.

Art. 21 - Serão desclassificados os candidatos que obtiverem:

- I - nota inferior a 6,00 (seis), de qualquer um dos examinadores, em qualquer das etapas;
- II - nota final inferior a 7,00 (sete).

Art. 22 - Por não se tratar de Concurso para preenchimento de vagas, todos os candidatos classificados receberão o Título de Professor Livre Docente, o que ocorrerá após homologação do resultado do processo seletivo pelo Conselho Universitário-CONSU.

Art. 23 - O resultado final do processo seletivo será divulgado no site da UECE.

Art. 24 - Os candidatos poderão interpor recurso administrativo contra decisão da Comissão Examinadora, com efeito suspensivo por estrita arguição de nulidade, em qualquer das fases do processo seletivo.

Parágrafo Único - Os recursos deverão ser encaminhados, via Protocolo Geral da UECE, à Reitoria, como última instância recursal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de divulgação da decisão recorrida.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Encerrados os trabalhos do processo seletivo, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa encaminhará Relatório com os resultados alcançados ao Reitor da UECE, para a devida homologação pelo Conselho Universitário-CONSU.

Art. 26 - Homologado o resultado, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa expedirá o Título de Livre Docente, na área de conhecimentos em que se realizou o processo seletivo, o qual será assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo titular do diploma.

Art. 27 - Sempre que houver arredondamento de notas e/ou pontuações, os critérios deverão estar explicitados na Chamada Interna de regulamentação do processo seletivo.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UECE, ouvidos, quando for o caso, o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE e a Comissão Examinadora do processo seletivo.

Art. 29 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas de modo completo as Resoluções nº 171/97-CONSU, de 14 de novembro de 1997, e nº 2.075/98-CONSU, de 10 de setembro de 1998.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, 21 de fevereiro de 2011.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor